ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001479/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039877/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002338/2014-87
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

T.C.O RIO TRANSPORTADORA LTDA - ME, CNPJ n. 09.530.575/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDIO DE JESUS ROCHA PIRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas, carga de minérios em geral, trabalhadores nas empresas de transporte de passageiro, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transportes rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em ônibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes, bilheteiros**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora convenente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada, terão reajustados seus salários nominais, como se segue:

MOTORISTA DE CAMINHÃO – R$ 1.194,00
AJUDANTE DE CAMINHÃO – R$ 924,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – 1.037,00
FAXINEIRO, COPEIRO, CONTÍNUO E VIGIA – R$ 874,75

Aos demais integrantes da categoria, não contemplados com os pisos acima descritos, será concedido um reajuste no percentual de 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º DE MAIO DE 2013, a partir de 1º de maio de 2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS EM CASO DE MULTAS DE TRANSITO

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, mediante abertura de sindicância para que seja apurada a falta do empregado, assegurando ao mesmo o direito a ampla defesa e contraditório. As despesas com a obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE ESPONTÂNEO ANTECIPADO

É facultada a compensação do reajuste neste ato fixado, ante as antecipações pagas espontaneamente ou por acordo compreendido entre junho/2013 e maio/2014.

Nesse sentido, será facultado ao empregador a aplicação do reajuste salarial proporcionalmente à data de admissão do empregado, contratado entre junho/2013 e maio/2014, obedecendo o percentual mínimo de reajuste de 0,54% ao mês até a data base da categoria, dia 01 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a 100 km, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, são ratificadas nos valores a seguir

explicados:

ALMOÇO – R$ 18,00
JANTAR – R$ 18,00
PERNOITE – R$ 36,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que fornece Tíquete-Refeição, Cesta Básica ou Vale-Alimentação estão isentas de reembolsar a parcela correspondente ao almoço, nas hipóteses de deslocamentos superiores a 100 km.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que empreender viagem superior a 100 km somente fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após às 20 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do pernoite na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de prêmio por tempo de serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

PAGÁGRAFO ÚNICO: O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Será devido prêmio por produtividade, aos motoristas e ajudantes que atingirem a meta de 23 (vinte e três) cargas por mês de segunda a sexta-feira, compreendido o período apurado entre o dia 21 do mês anterior e 20 do mês atual. Os resultado auferidos, serão lançados juntamente com o pagamento salarial até o quinto dia útil do mês subsequente. Entregas por efetuadas aos sábados, não serão computadas para recebimento do prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao prêmio os empregados que atenderem às exigências acima descritas, com o recebimento das respectivas importâncias:
Motoristas: R$ 60,00 (sessenta reais)
Ajudantes: R$ 50,00 (cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Será devido o prêmio por assiduidade aos empregados que não possuam faltas, ausências por atestados

médicos, advertências, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares.

PARAGRAFO ÚNICO: Farão jus ao prêmio, os empregados que atenderem às exigências acima descritas, dentro do período mensal da apuração do ponto, ou seja, do dia 21 do mês atual até o dia 20 do mês subsequente, com o recebimento das respectivas importâncias:

Motorista: R$ 100,00 (cem reais)

Ajudantes: R$ 100,00 (cem reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR DISCIPLINA NO TRÂNSITO

Será concedido exclusivamente aos motorista que não infrigirem nenhuma regra de trânsito, bem como não se justifique nenhum dos descontos previstos na cláusula "Descontos salariais em caso de multa de trânsito" deste acordo coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Farão jus ao prêmio, os motoristas que atenderem às exigências acima descritas, com recebimento da importância de R$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Será concedido exclusivamente aos motoristas que alcançarem a meta diária de 5,5 quilômetros por 1 litro de combustível em média.

PARAGRAFO ÚNICO: Farão jus ao prêmio, os motoristas que atenderem as exigências acima descritas, com o recebimento da importância de R$ 60,00 (sessenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO MANUTENÇÃO/LIMPEZA DO CAMINHÃO

Será concedido exclusivamente aos motorista que atenderem diariamente como o cumprimento do checklist, mantendo o caminhão a ser conduzido em perfeito estado de conservação, limpeza e manutenção.

PARAGRAFO ÚNICO: Farão jus ao prêmio, os motoristas que atenderem as exigências acima descritas, com o recebimento da importância de R$ 40,00 (quarenta reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida uma cesta básica no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a todos os funcionários, exceto os Gerentes / Supervisores, desde que não possuam faltas, ausências por atestados médicos, advertências, suspensões, atrasos ou saídas antecipadas por motivos particulares. O benefício terá vigência e só será concedido ao empregado, no mês seguinte ao da sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TIQUETE-REFEIÇÃO

Fica majorado o valor do Tíquete-Refeição, para R$ 18,00 (dezoito reais), por dia de trabalho efetivo, concedido a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinares na Lei que instituiu o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/1985, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/1987, a empresa concederá aos seus empregados o vale transporte nos limites definidos na Lei, devendo fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar no DSR´s domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pela EMPRESA, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/1987, que regulamentou a Lei nº 7.418/1985.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do vale transporte está restrita ao uso de forma individual e racional do empregado, no deslocamento RESIDENCIA X TRABLAHO X RESIDENCIA do funcionário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá o benefício de plano de saúde para todos os seus funcionários. No caso de funcionários que, eventualmente forem se afastar, de acordo com a Lei 8,213/1991, em seu artigo 59, continuará custeando o plano de saúde empresarial por 15 dias, a contar da data de afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O afastado que pretender continuar gozando do benefício do plano de saúde, deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da empresa, antes do término dos primeiros 15 dias de afastamento, optar por escrito na permanência do plano e se responsabilizar pelo custeio do benefício, sob pena de suspensão do serviço pela operadora de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício será concedido ao funcionário a partir do 6º (sexto) mês de sua

contratação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá ao dependente, assim nomeado e considerado pela Previdência Social, auxílio funeral no valor total único equivalente a dois salários mínimos regional, em caso de morte natural ou de acidente de trabalho do empregado, mediante a apresentação do Atestado de Óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer, aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste, cópia do Contrato de Trabalho.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DE DISPENSA OU PUNIÇÃO

A empresa comunicará aos empregados, por escrito, os motivos de sua dispensa, na hipótese de justa causa, procedente de forma idêntica ante as medidas disciplinares.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE DISTRATOS

Nas homologações dos distratos, serão rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos na Lei nº 7.855, de 24/10/89, inclusive no tocante às multas previstas na citada norma. Nas aludidas ocasiões, os documentos exigidos serão unicamente aqueles discriminados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE JUNHO DE 2002, DA SRT – SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o Sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em dita homologação for obstada por ausência do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE DO EMPREGADO

Sempre que a transferência for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu Sindicato, estará isento o empregador dos adicionais previstos em Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR PREVISÃO DE APOSENTADORIA

A empresa assegurará aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contém 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, desde que, sejam comunicadas por escrito das circunstâncias acima, a manutenção do emprego ou o pagamento do salário nominal, durante o período que faltar para aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só farão jus à garantia de emprego e ao recebimento do salário nominal, durante o período que faltar para aposentadoria, os empregados que, atendidos os requisitos constantes no *caput* desta Clausula, comuniquem por escrito à empresa sobre sua situação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO

Fica instituída a utilização do sistema de compensação de horas, intitulado “Banco de Horas”, sendo este, parte integrante do presente Acordo Coletivo, objetivando:

Flexibilização da jornada, com livre negociação entre empregado e empregador. O funcionário que trabalhar além do seu horário terá saldo de horas e será compensado quando for de seu interesse e da EMPRESA, entretanto, todo o procedimento de compensação deverá encontra-se em conformidade com a Súmula nº 85, item IV, TST.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O banco horas terá a mesma vigência da presente Convenção Coletiva e abrange todos os empregados da empresa.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O excesso de horas, limitado a 02 (duas) horas em um dia, será compensado em outro na proporção de 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem acréscimo de adicionais. Deverá contar com a aprovação prévia da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo de horas extras resultante da contabilização do total de horas trabalhadas e total de horas compensadas, deverá ser quitado dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, o pagamento destas horas extras será realizado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: As faltas injustificadas ao trabalho, não fazem parte do presente Banco de

Horas, bem como não integram ao mesmo, horas trabalhadas em domingos e feriados.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos após a homologação da presente Convenção Coletiva, estão automaticamente integrados ao regime de compensação, denominado Banco de Horas.

PARAGRAFO SEXTO: Será permitido mediante prévia combinação entre as partes, a compensação antecipada para realizar pontes em feriados e redução da jornada de trabalho durante períodos de queda de produção, que serão compensados em épocas de pico.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE MARCAÇÃO DE PONTO

Os cartões de ponto serão devidamente registrados pelos funcionários na entrada e saída de expediente, sendo dispensada sua marcação nos período de cada refeição 60 (sessenta minutos**)**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como "Dia do Rodoviário", e acorda com todos os empregados de transportes, que o labor deste dia, será compensado no 1º dia útil da 3º semana outubro, juntamente com o "Dia do Comerciário".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalhem no 1º dia útil da 3a. Semana de outubro, terão assegurado o pagamento da remuneração em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos entre 25 de agosto a antes do 1º dia útil da terceira semana de outubro, receberão juntamente com as verbas rescisórias, a remuneração em dobro, referente às horas trabalhadas em 25 de agosto, "Dia do Rodoviário".

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E ARMÁRIOS GRATUITOS PARA O TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 2 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade estabelecida, mediante respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será disponibilizado a cada empregado, 1 (um) armário para guardar objetos pessoais durante o seu expediente de trabalho. A conservação e segurança dos itens pessoais, assim como dos armários, serão de total responsabilidade do empregado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, em atendimento a Nota Técnica/SRT/MTE/nº.202/2009

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

CLAUDIO DE JESUS ROCHA PIRES
Sócio
T.C.O RIO TRANSPORTADORA LTDA - ME